

Jornal da Unicamp

Campinas, setembro de 1999

Editorial Editorial

O Projeto de Lei Complementar nº 11 compatibiliza o sistema estadual com a nova legislação previdenciária federal, em particular a Emenda Constitucional nº 20 e a Lei 9717, e representa o último desdobramento dos estudos que o governo do estado vem desenvolvendo desde 1997 para a reformulação da previdência do servidor público.

As reitorias das três Universidades Públicas Paulistas, através do **Cruesp**, começou a acompanhar esses estudos já no ano passado. Reconhecendo que o mecanismo de financiamento das aposentadorias dos servidores universitários não teria sustentação a longo prazo, as reitorias empenharam-se, desde os primeiros contatos com o governo, em propor uma transição que preservasse os interesses dos funcionários e das universidades.

Ao tomar ciência dos primeiros esboços do atual projeto de lei, no início de 1999, o **Cruesp** engajou-se em intensa mobilização para demonstrar ao governo a necessidade de mudanças na sua proposta. Os esforços foram redobrados com a divulgação da primeira versão do projeto, quando ficou claro que, além dos problemas anteriormente antevistos – riscos à autonomia universitária, alíquotas contributivas elevadas – havia a possibilidade de exclusão de diversos servidores do regime próprio (a previdência específica dos servidores públicos). Na redação apresentada, os docentes com contratos temporários pareciam correr um risco elevado de exclusão. Já os servidores com contratos por tempo indeterminado em funções permanentes, mesmo que não pertencentes ao quadro, aparentemente dispunham de maiores garantias.

Na **Unicamp**, essa situação de insegurança para os docentes do quadro PE foi enfrentada com a proposta da Reitoria de procedimentos e cronogramas que viabilizam a realização de concursos em prazo hábil. Complementarmente, em reunião com o próprio governador Mário Covas e em numerosos encontros com parlamentares da base governista e da oposição, os reitores insistiram em advertir para os riscos do projeto de lei, enfatizando a necessidade de modificações. Esses contatos culminaram na apresentação de emendas ao texto, visando: a) a inclusão de todos os contribuintes do Ipesp no regime próprio; b) a representação das universidades e dos aposentados nos conselhos do Ipesp; c) o aperfeiçoamento do dispositivo que isenta de contribuição previdenciária os servidores em condições de requerer aposentadoria; d) a manutenção de vínculos administrativos entre os servidores universitários aposentados e suas respectivas instituições.

A Reitoria da **Unicamp**, além disso, constituiu uma Comissão de Estudo sobre Fundo Próprio de Previdência para as Universidades, composta pelos professores Hélio Waldman, seu presidente e professor da FEEC, Geraldo Giovanni, diretor do IE, Tomasz Kowaltowski, diretor do IC, Maurício Coutinho, professor do IE e assessor da PRDU, e Raul Vinhas Ribeiro, chefe de Gabinete. Esta comissão é assessorada pelo procurador geral da Unicamp, dr. Octacílio Machado Ribeiro.

As conversações recentes com os parlamentares reforçaram a percepção de que o governo terá enorme dificuldade em aprovar o projeto em sua forma original. Há indicações claras da disposição, tanto por parte do Legislativo quanto do Executivo, de inserir no regime próprio os contribuintes do Ipesp eventualmente excluídos. Há também indícios de resistências em aprovar as elevadas alíquotas propostas.

O projeto deve estar com a votação concluída até o final de outubro próximo, entrando em vigor três meses após sua aprovação. Nesse breve período, é necessário dar continuidade à mobilização em torno de um tema decisivo na vida dos servidores e da própria Universidade.

NOVA PREVIDÊNCIA

Projeto de lei mexe com o futuro dos servidores da Unicamp

Edição
especial

Está tramitando na Assembleia Legislativa um projeto de lei do Governo Estadual que altera profundamente o sistema de previdência dos servidores paulistas. As mudanças deverão ser votadas até outubro próximo e afetam diretamente a vida de docentes e funcionários da Universidade. Apesar disso, as discussões

mais aprofundadas sobre o assunto parecem restritas aos grupos encarregados de estudá-lo, notando-se uma demanda na comunidade universitária por mais informações.

Esta edição extra do *Jornal da Unicamp* tem o propósito de delinear o contexto em que ocorrem essas mudanças, esclarecer meandros jurídicos e alimentar reflexões.

A situação dos PS e PE da Universidade

Páginas 2 e 3

Os caminhos para chegar à aposentadoria

Página 4

As alíquotas e o cálculo do salário líquido

Página 5

Artigos ajudam a compreender as mudanças

Páginas 6, 7 e 8

Histórico sobre a formação dos QUADROS DA UNICAMP

Como os funcionários conquistaram o direito ao regime próprio de previdência

Desde a sua fundação, atribuiu-se à Unicamp a figura de autarquia "em regime especial", dotada por lei (LDB) de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar. Nos primeiros anos de funcionamento, a Universidade contratava servidores docentes pelo regime estatutário e servidores não docentes pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em 1975, o Decreto Estadual 5.655 determinou que as admissões na Universidade se dariam em funções criadas pelo Reitor, mediante autorização do Conselho Diretor, hoje Conselho Universitário.

O mesmo decreto alterou a lei de criação da Unicamp, fazendo com que funcionários contratados nessas condições se filiassem ao Sistema Previdenciário Estadual, contribuindo para o Ipesp (Instituto de Previdência do Estado de São Paulo) e Iamspe (Instituto de Assistência Médica ao Serviço Público do Estado). O Decreto 5.655 é o equivalente, para as Universidades, da Lei 500/74 que cria funções para setores do Estado e estabelece a vinculação dos servidores contratados para tais funções ao Ipesp.

Previu-se ainda que os servidores admitidos antes do decreto poderiam optar pela vinculação ao Ipesp e Iamspe, regendo-se então pelo Estatuto dos Servidores da USP, enquanto não fosse baixado o estatuto próprio da Unicamp.

Estatutos

Em 1985 e 86, a Unicamp aprovou os Estatutos de seus servidores e os Estatutos da Universidade, assim como seu Regimento Geral. Foram então criadas as funções docentes de caráter permanente, contemplando a situação do pessoal que já estava vinculado à Universidade, surgindo a Parte Suplementar (PS). Paralelamente, o Governo

oficializou cerca de mil cargos de Professor Assistente Doutor e Professor Titular, possibilitando a formação da Parte Permanente (PP).

Os Estatutos garantiram direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais idênticos para integrantes das Partes Permanente e Suplementar. Vale salientar que as mencionadas alterações foram devidamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação, pela Procuradoria Geral do Estado e publicadas em decreto assinado pelo governador.

Quanto à Parte Especial, ela viria poucos anos depois, subdividida em PE II (doutorandos) e PE III (doutorados), como contratos renováveis a cada 1 ou 3 anos, respectivamente.

Ainda em 85/86, os não docentes

celetistas, seguindo a opção que lhes foi dada pelo Decreto 5.655, tornaram-se quase todos estatutários (depois disso, os funcionários de atividades-meio passaram a ser contratados pelo regime da CLT).

As Universidades Paulistas conquistaram de fato a autonomia financeira em 1989, por meio do Decreto 29.591, que regulamentou no Estado de São Paulo o artigo 207 da Constituição Federal, sedimentando assim o modelo de relação funcional em vigor, sem permitir controvérsias.

Novas regras

Esta situação, tranqüila e regular, começou a mudar no final do ano passado. Na esfera federal, em 27 de novembro, o

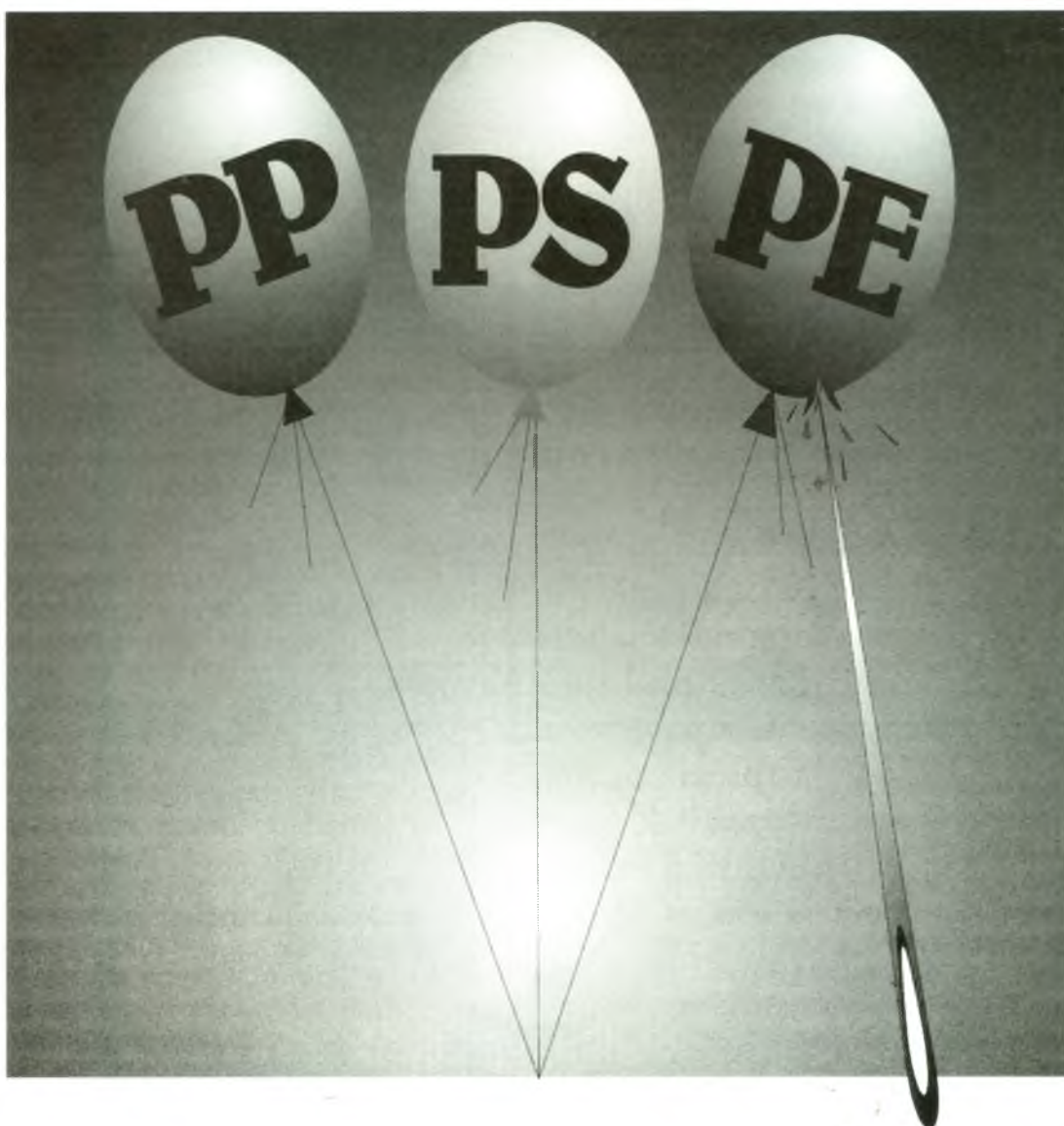
governo editou a Lei 9.717, que modifica o sistema previdenciário do setor público. A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro, aborda as normas de transição para a previdência do futuro e a situação para a previdência dos futuros às regras atuais. E a Portaria 4.882, de 16 de dezembro, veda a concessão de requisitos e critérios diferenciados para aposentadorias e determina que o ocupante de cargo em comissão transforme-se em segurado obrigatório do INSS e seja imediatamente excluído de regime próprio.

Note-se que a Lei, a Emenda e a Portaria citadas anteriormente, em nenhum momento mencionam o termo "função". A omissão talvez se justifique na União, onde a dicotomia celetista-estatutário foi estabelecida por meio do "regime jurídico

único" previsto na Constituição de 1988, transformando-se todas as funções em cargos. É um modelo que deixou de considerar os Estados e Municípios que não optaram pelo regime jurídico único, como São Paulo, onde ainda há cargos e funções.

Esta questão não ficou esclarecida também no texto do PLC nº 11 proposto pelo Governo Estadual, onde são aceitos os ocupantes de função regidos pela Lei 500/74 e omitidos os ocupantes de função de outros setores do Estado. Contudo, não resta dúvida de que o histórico da constituição das relações trabalhistas na Universidade permanece aos servidores em funções permanentes, docentes ou não, garantias jurídicas suficientes de inclusão no sistema de previdência estadual.

A Unicamp possui hoje 50% de estatutários: 20% são docentes e 30% são funcionários técnico-administrativos e operacionais. E, dentre os docentes, 25% estão na Parte Permanente, 60% na Suplementar e 15% na Especial. A integração desses servidores omitidos no texto do projeto é a preocupação central dos dirigentes das três Universidades Paulistas e da comunidade universitária.



UNICAMP — Universidade Estadual de Campinas

Reitor — Hermano Tavares. Vice-reitor — Fernando Galembeck. Pró-reitor de Desenvolvimento Universitário — Luís Carlos Guedes Pinto. Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários — Roberto Teixeira Mendes. Pró-reitor de Pesquisa — Ivan Emílio Chambouleyron. Pró-reitor de Pós-Graduação — José Cláudio Geromel. Pró-reitor de Graduação — Angelo Luiz Cortelazzo.

Jornal da Unicamp

Elaborado pela Assessoria de Imprensa da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Periodicidade mensal. Correspondência e sugestões: Cidade Universitária "Zeferino Vaz", CEP 13081-970, Campinas-SP — Telefones (019) 788-7865, 788-7183, 788-8404. Fax (019) 289-3848. Home-page — <http://www.unicamp.br/impressa>. E-mail — impressa@obelix.unicamp.br. Editor — Marcelo Burgos. Subeditor — Luiz Sugimoto. Redatores — Antônio Roberto Fava, Célia Piglione, Isabel Cristina

Gardenal de Arruda Amaral, Nadir Antônia Platano Peinado, Raquel do Carmo Santos e Roberto Costa. Fotografia — Antoninho Marmo Perri. Consultoria de Projeto Gráfico — Gabriela Favre. Edição de arte — Oséas de Magalhães. Diagramação — Roberto Costa, Dário Mendes Crispim, Hélio Costa Júnior e Oséas de Magalhães. Serviços Técnicos — Clara Eli de Mello, Dulcineia Ap. B. de Souza e Edison Lara de Almeida. Fotolito e Impressão: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

EDIÇÃO
ESPECIAL

Sem emendas, haveria um TUMULTO JUDICIAL

Negociações mobilizam reitorias da Unicamp, USP e Unesp

Se os termos do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Governo do Estado à Assembléia fossem adotados de imediato, os docentes da Parte Especial (PE) e, numa interpretação mais dura e pessimista da lei, os docentes (PS) e não docentes ocupantes de função na Unicamp estariam fora do Regime Próprio de Previdência.

Contudo, este é um quadro por demais sombrio, considerando a receptividade demonstrada pelo governo e lideranças da Assembléia às emendas propostas pelos reitores das três Universidades Estaduais. As negociações, que estão apenas em seu início, apontam que os PS têm garantida a inclusão no Regime Básico de Previdência, e que a situação dos PE ainda carece de melhor interpretação da lei.

A previsão de um imbróglio judicial - caso prevaleça a exclusão desses servidores -, indesejável para todas as partes, é outro fato que justifica o otimismo. Na opinião de Maurício Coutinho, professor do Instituto de Economia da Unicamp, seria aberto um longo período de disputas jurídicas em torno da aplicação e das interpretações da lei.

"Acredito que teríamos de cinco a dez

anos de tumulto judicial em relação à aposentadoria dos servidores", alerta Coutinho, em artigo publicado pelo Caderno Especial da Adunicamp.

De acordo com o economista, quem fosse excluído da previdência do servidor, tendo contribuído para ela, poderia primeiramente solicitar do empregador o recolhimento do FGTS. Depois, poderia exigir o pagamento da diferença entre a contribuição sobre o salário total paga ao Ipesp e a contribuição máxima devida ao INSS. E haveria ainda a possibilidade de ações requerendo do Estado uma complementação de aposentadoria, a fim de suprir a diferença entre o teto do INSS e o salário da ativa.

Esta certeza de uma longa batalha nos tribunais - que envolveria muitos outros interesses, além desses dos excluídos -, aumenta a confiança em uma solução negociada para o problema dos ocupantes de função e dos temporários também na visão de Octacílio Machado Ribeiro, procurador chefe da Unicamp. Ele observa apenas que os docentes da Parte Especial ainda teriam o caminho dos concursos, já que os aprovados seriam incluídos no Regime Básico de Previdência.



O QUE DIZEM OS JURISTAS

Publicamos abaixo trecho de uma interpretação da Emenda 20 assinado pela jurista especializada em Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em que trata da inclusão de ocupantes de cargos e de temporários no regime próprio de previdência:

"*Verifica-se que não houve qualquer referência ao regime previdenciário dos servidores que exercem função. Seria de indagar-se se foi intenção do legislador constituinte excluí-los de qualquer regime previdenciário. A resposta só pode ser negativa. E, se houve essa intenção, ela ficará frustrada e a omissão terá que ser corrigida pela legislação infraconstitucional ou pela via de interpretação, tendo em vista que o artigo 6º da Constituição, inserido no título pertinente aos direitos e garantias fundamentais, inclui nessa categoria os direitos sociais, abrangendo, dentre outros, a previdência social.*" (Direito Administrativo, São Paulo, 1999, Atlas, 11ª edição, pag. 449).

Quanto aos servidores temporários, transcrevemos a opinião de Odete Medauar, professora titular de Direito Administrativo da USP:

"*O dispositivo (artigo 40, § 13) suscita a indagação quanto a sua aplicação aos servidores temporários ou ocupantes de cargo em comissão que já detinham essa condição antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, sobretudo no tocante àqueles com muito tempo de serviço (por exemplo: 20 anos); isso porque, em vários âmbitos de administração esses servidores têm seus direitos e deveres norteados, em grande parte, pelo regime estatutário; parece incoerente, após vários anos norteados pelo regime estatutário, ter sua aposentadoria regulada pelo regime geral de previdência social; melhor parece aplicar o preceito somente aos que se ingressarem nesses cargos e funções após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98.*" (Direito Administrativo Moderno, São Paulo, 1999, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª edição, p. 320).

BOA NOTÍCIA

O jornal **O Estado de S. Paulo**, na edição de 16 de agosto, publicou matéria intitulada "Governo deverá atender servidores temporários", onde o líder do PSDB na Assembléia Legislativa e interlocutor do governo Covas, Walter Feldman, admite que os funcionários admitidos por contratos temporários, em vez de serem excluídos da previdência estadual, como está previsto, deverão obter o direito de continuar ligados ao Ipesp.

Segundo Feldman, ao todo são 200 mil servidores no Estado, a maioria formada por professores e pessoal da área de saúde: "Acho que

estes servidores estão mais sob o guarda-chuva do Estado do que fora dele. Não podemos deixá-los ao relento", afirmou o deputado. "Essa questão é a que mais nos preocupa, porque esse pessoal contribuiu, pagou ao Ipesp esse tempo todo", disse.

Feldman esclareceu que, ao falar pela primeira vez desta disposição do governo, está juntando tanto aspectos técnicos - pois tem conversado com a área especializada do governo - como políticos. "Acredito que este seja o caminho a ser buscado: os servidores temporários entrarem para a previdência do Estado".

EDIÇÃO
ESPECIAL

As mudanças previstas na APOSENTADORIA

Proventos e pensões poderão ser limitados ao mesmo teto do INSS

As mudanças do sistema de previdência do Estado de São Paulo iniciadas pelo Projeto de Lei Complementar nº 11 trarão alterações na aposentadoria, como, por exemplo, um limite para proventos e pensões, muito provavelmente seguindo o mesmo teto do INSS.

É importante lembrar que o projeto em tramitação na Assembléia Legislativa disciplina apenas o Regime Básico de Previdência dos Servidores do Estado de São Paulo. Fica faltando o Regime de Previdência Complementar, cujo processo de discussão em nível estadual terá início somente depois de publicação de lei federal contendo as normas gerais sobre o assunto.

No Regime Básico estão garantidos vencimentos integrais aos servidores aposentados ou ativos contratados até a aprovação do Projeto de Lei Complementar - incluem-se entre os ativos os não ocupantes de cargos. Os servidores contratados depois da lei entrar em vigor poderão ter proventos e pensões limitados, sendo que o limite deverá ser o mesmo estipulado no regime de previdência geral - R\$ 1.255 do INSS.

Proventos acima do limite dependerão de adesão ao Regime de Previdência Complementar, que é facultativo. Ao servidor será permitido escolher o valor desta complementação, de acordo com as alíquotas e formas de contribuição definidas no Regime Complementar. Ele também poderá procurar em planos privados propostas mais compensadoras.

Mesmo o servidor contratado antes da lei, que tem vencimentos integrais garantidos pelo regime próprio do Estado, poderá optar pelo Regime Complementar.

Uma ressalva é que o Estado só poderá repassar recursos à previdência complementar na qualidade de empregador e sem que sua contribuição exceda a do segurado. Esta restrição talvez torne a previdência complementar onerosa para o servidor.



Aposentado deve ganhar isenção se permanecer na ativa

Sendo inegável que a presença do docente com longa experiência e extraordinária competência intelectual é fator primordial para manter a excelência do ensino e da pesquisa nas Universidades Públicas de São Paulo, o incentivo à sua permanência na ativa, mesmo que possua tempo para aposentadoria, é um item constante nas negociações com o Governo do Estado.

O Cruesp (Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas) encontrou boa receptividade ao pedido para que esses professores fiquem isentos de contribuição previdenciária, tanto no Governo como na Assembléia. Contudo, o Projeto de Lei Complementar nº 11, em tramitação, prevê o benefício apenas para servidor com até 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher. A sugestão, agora, é que se elimine este limite de idade, com a isenção prevalecendo até o momento da promulgação da aposentadoria do servidor. É a seguinte a redação sugerida para o artigo 47:

"O servidor de que trata o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que, após completar as exigências de aposentadoria

estabelecidas no caput do referido artigo, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a publicação do ato de sua aposentadoria, como também fará o servidor que, após completar as exigências para aposentadoria voluntária integral, estabelecidas no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, permanecer em atividade."

Recursos

Outra sugestão de emenda levada à Assembléia pede que seja feita a transferência, pelo Ipesp, dos recursos financeiros dos aposentados para as Universidades, com a introdução do seguinte parágrafo ao artigo 52: *"Mediante prévio e expresse acordo, o Ipesp transferirá, mensal e oportunamente, ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e às Autarquias de regime especial (universidades estaduais) os recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios dos respectivos aposentados, cabendo àqueles antes efetuá-lo."*

EDIÇÃO
ESPECIAL

O systo com as ALIQUOTAS

Engano no cálculo torna desconto ainda maior

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, instituiu o regime de previdência de caráter contributivo. Isso significa que os servidores públicos passarão a pagar um percentual sobre os salários, que será destinado à aposentadoria e descontado em folha mensalmente. Os descontos deverão variar de 6% a 25%, mas é importante ressaltar que esses percentuais não serão aplicados diretamente sobre os salários brutos.

A Tabela de Alíquotas, que publicamos abaixo, mostra que as alíquotas serão de 6%, 16%, 20% e 25%, incidindo sobre quatro faixas de vencimentos:

- na faixa até R\$ 600,00, incidirá uma alíquota básica de 6%;

- para vencimentos até R\$ 1.200,00, incidirão a alíquota básica de 6% sobre a faixa até R\$ 600,00, e outra de 16% sobre a faixa de R\$ 601,00 a R\$ 1.200,00;

- para vencimentos até R\$ 2.500,00, alíquota de 6% sobre R\$ 600,00, de 16% sobre a faixa de R\$ 601,00 a R\$ 1.200,00 e de 20% sobre a faixa de R\$ 1.201,00 a R\$ 2.500,00;

- para vencimentos acima de R\$ 2.500,00, alíquota de 6% sobre R\$ 600,00, de 16% sobre a faixa de R\$ 601,00 a R\$ 1.200,00, de 20% sobre a faixa de R\$ 1.201,00 a R\$ 2.500,00, e de 25% sobre o excedente.

Salário líquido

A Tabela de Salários, ao lado, simula os efeitos da proposta do Governo para diversos valores de vencimentos, permitindo ao servidor comparar seu salário líquido atual e a perda que sofrerá com a implantação das alíquotas.

Detalhando um dos exemplos da tabela, um servidor que recebe salário bruto de R\$ 3.000,00 calcularia o desconto da seguinte maneira: 6% sobre R\$ 600,00 (R\$ 36,00), mais 16% sobre R\$ 600,00 (R\$ 96,00), mais 20% sobre R\$ 1.300,00 (R\$ 260,00), mais 25% sobre R\$ 500,00 (R\$ 125,00), totalizando R\$ 517,00 de desconto para o Ipesp. Deverá pagar ainda R\$ 60,00 (2% do rendimento bruto) de Iamspe e R\$ 257,00 de IR (calculado do rendimento tributável, ao se descontar Ipesp e Iamspe do salário bruto).

O salário líquido deste servidor será então de R\$ 2.166,00, sofrendo uma redução de R\$ 244,00 (ou de 10,14% de seu salário líquido atual).

Equívocos

Interpretações erradas quanto a aplicações das alíquotas podem levar servidores a calcular um desconto ainda maior em seus vencimentos. Como vimos acima, as alíquotas do desconto previdenciário incidem em cascata e o Imposto de Renda é calculado sobre o rendimento tributável (vencimento menos a contribuição previdenciária).

Repare que o desconto de R\$ 517,00 do Ipesp corresponde a uma alíquota efetiva de 17,24%. Devido à nova forma de desconto do Ipesp, os rendimentos tributáveis serão menores e, assim, o imposto recolhido também será menor. Considerando de forma agregada o desconto do Ipesp e a diminuição do recolhimento do IR tem-se a alíquota líquida de 14,15%.

TABELA DAS ALÍQUOTAS

Até R\$ 600,00	=	6% sobre o valor
De R\$ 600,00 até R\$ 1.200,00	=	6% sobre R\$ 600,00 16% sobre a diferença
De R\$ 1.201,00 até R\$ 2.500,00	=	6% sobre R\$ 600,00 16% sobre R\$ 600,00 20% sobre a diferença
Alíquota 6%	Exemplo 1 Salário R\$ 600,00	R\$ 36,00
Alíquota 6% sobre R\$ 600,00 Alíquota 16% sobre R\$ 400,00	Exemplo 2 Salário R\$ 1.000,00	R\$ 36,00 R\$ 64,00 R\$ 100,00
Alíquota 6% sobre R\$ 600,00 Alíquota 16% sobre R\$ 600,00 Alíquota 20% sobre R\$ 1.300,00 Alíquota 25% sobre R\$ 500,00	Exemplo 3 Salário R\$ 3.000,00	R\$ 36,00 R\$ 96,00 R\$ 260,00 R\$ 125,00 R\$ 517,00

TABELA DE SALÁRIOS

SIMULAÇÃO DA NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SALÁRIO BRUTO	ALÍQUOTAS		SALÁRIO LÍQUIDO (*)		REDUÇÃO DE SALÁRIO LÍQUIDO	
	EFETIVA	LÍQUIDA	ATUAL	NOVA	SITUAÇÃO	
Em R\$ 1,00	Em %	c/redução IR) Em %	Em R\$ 1,00	Em R\$ 1,00	Em R\$ 1,00	Em %
600	6,00%	6,00%	552	552	-	-
1.000	10,00%	10,00%	920	880	(40)	(4,35%)
1.500	12,80%	11,78%	1.335	1.248	(87)	(6,50%)
2.000	14,60%	13,31%	1.726	1.580	(146)	(8,47%)
2.500	15,69%	13,02%	2.077	1.901	(176)	(8,45%)
3.000	17,24%	14,15%	2.411	2.166	(244)	(10,14%)
3.500	18,35%	14,95%	2.744	2.431	(313)	(11,42%)
4.000	19,18%	15,55%	3.078	2.695	(382)	(12,42%)
4.500	19,83%	16,02%	3.411	2.960	(451)	(13,22%)
5.000	20,34%	16,40%	3.745	3.225	(520)	(13,89%)
5.500	20,77%	16,71%	4.078	3.489	(589)	(14,44%)
6.000	21,12%	16,96%	4.412	3.754	(658)	(14,91%)
6.500	21,42%	17,18%	4.745	4.018	(727)	(15,31%)
7.000	21,67%	17,36%	5.079	4.283	(795)	(15,66%)
7.500	21,90%	17,52%	5.412	4.548	(864)	(15,97%)
8.000	22,09%	17,66%	5.746	4.812	(933)	(16,24%)

(*) Considerando desconto do IPESP, I.R. (2 dependentes) e IAMSPE.

Análises apontam aspectos INCONSTITUCIONAIS

Há várias ações não julgadas tramitando no Supremo Tribunal Federal

Octacilio Machado Ribeiro e
Edson Cesar dos Santos Cabral

A Universidade Estadual de Campinas tem, desde sua fundação, seguido rigorosamente o modelo preconizado pelo próprio Governo do Estado, como já ficou demonstrado na página 2 desta edição. O recrutamento de servidores feito basicamente para provimento em funções, aliado a mecanismos rígidos de avaliação e contínua aferição de méritos, tem sido o fator primordial na obtenção dos altos índices de qualidade e produtividade registrados na Unicamp.

Até hoje o Governo do Estado de São Paulo, dentro de sua estrutura administrativa, continua a não possuir um regime jurídico único, conforme previa a Constituição de 1988, razão pela qual manteve em sua organização a existência de funções-atividade e cargos.

O projeto apresentado se baseia no modelo adotado na Reforma da Previdência aprovada pelo Congresso Nacional, espelhando-se exclusivamente na Administração Federal, a qual solenemente desconheceu as peculiaridades das Administrações Públicas Estaduais, principalmente a do Estado de São Paulo, que não instituiu Regime Jurídico Único, como o fez a União ao tempo de Governo Collor.

Esta circunstância inclusive tem merecido análises jurídicas aprofundadas por parte de juristas de renome, antepondo argumentos sólidos no sentido de que a Reforma da Previdência e principalmente a Lei 9717/98, que organiza a previdência em nível de União, Estados e Municípios, fere o princípio federativo, razão pela qual seria inconstitucional. Existem várias ações de inconstitucionalidade, ainda não julgadas, tramitando no Supremo Tribunal Federal, questionando justamente tal vício.

Assim, ao propor regime de previdência que não observa a realidade da Administração Pública Estadual, a proposta governamental deixa de conferir tratamento isonômico aos servidores cuja situação individual se constituiu e, no tempo, se consolidou sob as regras postas pelo próprio Estado de São Paulo.

Singularidades

Em 1989, por meio do Decreto 29.591, operacionalizou-se a autonomia das universidades, mediante a qual, entre outras singularidades, os inativos passaram a onerar a folha das Universidades. Naquele momento a Universidade, sob o aspecto do regime de contratação, tinha o seguinte perfil:

1. docentes contratados sempre em regime estatutário próprio, ocupando funções ou cargos;
2. servidores não docentes contratados



pela CLT; e

3. servidores não docentes, a absoluta maioria admitida antes de 1985, em regime estatutário próprio.

Todavia, o Projeto de Lei inclui no regime apenas os ocupantes de funções regidas pela Lei 500/74, não conferindo o mesmo tratamento às existentes nas Universidades. Funções estas, vale reiterar, criadas por autorização expressa do Governador e filiadas ao Sistema Previdenciário Estadual (Ipesp).

Certamente que este novo modelo trará conseqüências perversas sobre a qualidade da Universidade, por exemplo no caso do RDIDP.

A impossibilidade de continuar a admitir e permanecer com servidores estatutários ocupantes de função filiados ao regime próprio do Estado coloca a Universidade frente a três níveis de problemas:

1. A mudança no regime jurídico dos atuais servidores irá provocar uma forte mudança na base das contribuições previdenciárias e sociais, aumentando de forma expressiva os custos de pessoal.

2. A possibilidade de os atuais servidores recorrerem ao Judiciário em defesa de seus direitos, acarretando uma enxurrada de ações que podem gerar uma forte situação de intranquilidade e incerteza jurídica para a Universidade e toda a Comunidade Universitária.

3. A terceira questão é referente ao futuro da Universidade e às implicações que as contratações pelo regime da CLT podem trazer, como a dificuldade de subordinação de pessoal a regimes de dedicação exclusiva e, por outro lado, a impropriedade da submissão a todo um arcabouço legal mais afeto a atividades empresariais, incompatível com o modelo de Universidade Pública de excelência.

**Serviço tira
dúvidas em
0800-171110**

A Secretaria de Gestão Estratégica do Governo do Estado de São Paulo colocou em operação, a partir do dia 9 (segunda-feira), um telesserviço para tirar dúvidas sobre a proposta de criação da nova Previdência para os servidores estatutários do Estado. O número 0800-171110 está em operação das 9 horas às 17 horas, com previsão de funcionamento até outubro, mês em que o governo espera ver o Projeto de Lei Complementar nº 11 aprovado pela Assembléia Legislativa. Se a previsão do governador Mário Covas se confirmar, o Regime Básico de Previdência do Estado começará a funcionar a partir de 2000. As dúvidas mais frequentes do funcionalismo, coletadas no 0800-171110, serão publicadas periodicamente no *Diário Oficial* em uma coluna de perguntas e respostas.

Mais informações sobre o projeto poderão ser obtidas na Internet, pelos sites da Assembléia Legislativa e da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, em: www.al.sp.gov.br e www.imesp.com.br

Em um quadro de aumento de despesas, sem a previsão de contrapartidas, o futuro da autonomia universitária fica extremamente comprometido.

Assim, o projeto levanta uma questão que não envolve simplesmente direitos adquiridos dos atuais servidores, mas sim uma discussão que coloca em xeque o próprio modelo de Universidade e sua sobrevivência.

Cabe uma profunda reflexão a respeito do próprio futuro das Universidades Paulistas da forma como hoje estão estruturadas, atentando para o fato de que a discussão não se restringe e nem se esgota em relação aos direitos dos atuais servidores.

Octacilio Machado Ribeiro é procurador chefe e Edson Cesar dos Santos Cabral procurador assistente da Unicamp

EDIÇÃO
ESPECIAL

Documento ao governador marca POSIÇÃO DOS REITORES

Universidades criticam imposição de alíquotas e outros ônus aos servidores

Os reitores Antonio Manoel dos Santos Silva, da Unesp, Hermano Tavares, da Unicamp, e Jacques Marcovitch, da USP, enviaram no dia 8 de março um documento ao governo Mário Covas, onde avaliam as mudanças propostas no regime de previdência dos servidores do Estado e tecem suas críticas. Nesse meio tempo, notou-se boa receptividade e progresso nas negociações, principalmente naquilo que envolve os aposentados e os servidores ameaçados de exclusão do regime previdenciário estadual. Contudo, estas e outras reivindicações importantes das Universidades ainda estão por ser atendidas. Publicamos nesta página trechos do documento (já distribuído na íntegra aos docentes).

“... o escopo geral do documento apresentado pelo Governo configura-se bastante limitado. Os estudos anteriores faziam vislumbrar a implantação de um sistema auto-sustentado e de capitalização, amparado em uma perspectiva de longo prazo, em substituição ao regime atualmente em vigor. Fundamentalmente, o documento distribuído aos Reitores propõe a elevação das alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos, além do estabelecimento de contribuições específicas para os pensionistas... deixa a impressão de que prevalecem na proposta, com suas várias alternativas, os critérios de caixa: elevar as contribuições dos servidores e diminuir o ônus orçamentário com o pagamento de benefícios.

A posição das Universidades em relação ao documento do governo pode ser resumida em três pontos.

Em primeiro lugar... A preocupação máxima do servidor - e o mínimo que se pode esperar de um sistema previdenciário - é com a garantia de que uma vida de dedicação à carreira não venha a culminar em um empobrecimento significativo na velhice. Essa garantia requer uma demonstração da viabilidade de longo prazo do sistema, viabilidade que demanda previamente uma análise da adequação atuarial e da compatibilidade entre os fluxos de contribuições e de benefícios, bem como o estabelecimento de formas adequadas de gestão...

... Em segundo lugar, a elevação das alíquotas individuais de contribuição representará uma redução brusca e significativa da renda individual dos servidores, em um ano marcado pelo retorno das pressões inflacionárias... Considerando-se os fortes impactos sobre a renda líquida do servidor, uma majoração progressiva das alíquotas parece representar uma alternativa viável e mais justa. Além disso, não é demais lembrar que alíquotas de contribuição da magnitude das propostas são suficientes para sustentar benefícios em um regime caracterizado por regras básicas de equilíbrio atuarial, e mais ainda se levarmos em consideração o elevado nível de contribuição do empregador.



Em terceiro lugar, o estudo do Governo não faz menção à situação peculiar das três Universidades Públicas Paulistas no conjunto das autarquias do Estado... A autonomia de gestão é um mecanismo a ser mantido e aperfeiçoado, já que motivou uma elevação da responsabilidade orçamentária e um aperfeiçoamento administrativo geral, co-responsáveis pelos inegáveis êxitos acadêmicos obtidos em uma década de grande instabilidade econômica. O novo sistema previdenciário deve viabilizar a autonomia de política salarial, em uma situação em que os reajustes salariais exercem impactos na folha de pagamentos dos inativos, e tem que ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que vincula as transferências à receita

tributária...

... é imprescindível que os servidores não-efetivos, que vêm contribuindo regularmente para o Ipesp, tenham assegurada a mesma proteção a ser concedida aos efetivos. Além disso, e a despeito de o Governo do Estado vir a assumir a totalidade do passivo previdenciário, insistimos na manutenção dos vínculos administrativos dos servidores universitários aposentados com suas instituições...

... é recomendável que o Governo do Estado pense no oferecimento de vantagens aos servidores que permaneçam ativos após a aquisição de direito à aposentadoria e, inclusive, aos servidores aposentados que queiram reverter à condição de ativos...

... As Universidades Estaduais Paulistas entendem que a inevitável mudança de regime previdenciário deve ser feita com cuidado e vagar, de modo a preservar os direitos dos servidores e a garantir o seu futuro, e também a compatibilizar o novo sistema com a autonomia e as condições de financiamento das Universidades. Ponderamos, ainda, que uma elevação impactante das alíquotas individuais nos salários dos nossos professores/pesquisadores pode acarretar uma correspondente evasão de cérebros nas Universidades Estaduais de São Paulo, afastando-os da principal infraestrutura instalada de pesquisa. Isso claramente afetaria os interesses estratégicos de nosso Estado e do País...

Universidades propõem emendas

Intensificando as negociações junto aos deputados estaduais na Assembléia Legislativa, representantes das três Universidades Estaduais Paulistas estiveram há poucos dias com líderes dos partidos na Casa, com o objetivo de convencê-los a incluir emendas nos artigos 5, 46, 47, 52, 55 e 57 do Projeto de Lei Complementar nº 11.

As propostas de emendas referentes a aposentadorias estão transcritas na página 4. Abaixo, publicamos as mudanças solicitadas pelos reitores visando a inclusão de servidores no Regime Básico de Previdência e uma nova composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Ipesp.

Inclusão

Embora sejam equivalentes em conteúdo, optou-se pelo envio de três propostas inserindo os não ocupantes de função no regime único, a fim de propiciar maior margem de negociação. A primeira sugere a seguinte redação, que inclui esses servidores no regime previdenciário do Estado, para o inciso V do Projeto de Lei Complementar:

“Os servidores extranumerários de que trata o artigo 324 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, os servidores ocupantes de funções, da administração direta e das autarquias, incluídas as de regime especial, inclusive os regidos pela Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, desde que contribuintes do Ipesp e admitidos até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.”

A segunda pede a inclusão, no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar, de um inciso adicional:

“Os servidores estatutários das universidades, sujeitos a regime jurídico estabelecido em estatuto próprio e então contribuinte do Ipesp, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998:

- a) tiverem ingressado em funções permanentes;
- b) tiverem sido admitidos para desempenhar funções constitucionais de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade;
- c) não ocupando exclusivamente cargo em comissão declarado em lei

de livre nomeação e exoneração, nem cargo temporário, nem emprego público, tiverem sido admitidos para desempenhar funções indispensáveis à autonomia constitucional administrativa e de gestão financeira e patrimonial.”

A terceira proposta das Universidades pede nova redação aos incisos VI, VII, VIII e IX e a inclusão do inciso X ao artigo 5º ao Projeto de Lei. E destaca o pedido de alteração do inciso VI:

“Os servidores estatutários que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tiverem sido admitidos para desempenhar, nas universidades públicas estaduais, funções indispensáveis à sua autonomia constitucional didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sob o regime estabelecido em estatuto próprio, desde que contribuintes do Ipesp naquela mesma data.”

Conselhos

Duas outras emendas tratam da composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Ipesp. A primeira pede a alteração de parte da redação do artigo 55:

“O Conselho de Administração (do Ipesp) será composto por 13 membros, na seguinte conformidade:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Público;
- II - 5 (cinco) representantes dos servidores, sendo um necessariamente inativo;
- III - 2 (dois) representantes da sociedade civil;
- IV - o Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas - Cruesp.”

A segunda proposta pede que parte do artigo 57 passe a ter a seguinte redação:

“O Conselho Fiscal (do Ipesp) será composto por 7 (sete) membros, na seguinte conformidade:

- I - 2 (dois) representantes do poder público;
- II - 3 (três) representantes dos servidores, sendo um necessariamente inativo;
- III - dois representantes da sociedade civil.”

A Universidade do futuro

Docência não está entre as "funções típicas de governo"

Há muitas filigranas e meandros jurídicos envolvendo a nova lei da previdência. Embaixo desta neblina, entretanto, está sendo desenhado claramente o futuro da Universidade – e do servidor docente. Maurício Coutinho, professor do Instituto de Economia da Unicamp e assessor da Reitoria, conta nesta entrevista como o Governo esboça esse desenho de um corpo docente eminentemente celetista e alerta que o momento é de reflexão.

Jornal da Unicamp - Quais são as bases da nova Lei da Previdência?

Maurício Coutinho - A Emenda Constitucional nº 20 estabelece no parágrafo 3º do artigo 40, que "os proventos da aposentadoria serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração". Isso significa que os servidores admitidos ao "regime próprio de previdência" terão assegurada a integralidade dos vencimentos, quando da aposentadoria. O parágrafo 14 do mesmo artigo 40, no entanto, dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social...". Isso significa que, mediante a instituição de previdência complementar, o poder público poderá fixar um teto para o valor das aposentadorias equivalente ao do INSS. Embora a opção pelo novo regime seja facultativa para o servidor já no cargo (parágrafo 16), ela será compulsória para todos os novos contratados em cargos efetivos. E sempre é bom lembrar que existe uma lei que limita o montante das contribuições patronais ao fundo de previdência complementar. Em função dessa restrição financeira, é quase certo

que a proteção pública complementar terá custo elevado para o servidor.

JU - Que ponto da discussão estamos vivendo agora?

Coutinho - Já está em tramitação no âmbito do Congresso Nacional o projeto de lei regulamentando a previdência complementar do servidor público. Uma vez transformado em lei, poderá ser transposto para os estados e municípios, mediante lei complementar. No momento em que os estados aprovarem uma lei sobre previdência complementar, nos moldes da aprovada no plano federal, os novos contratados do serviço público terão garantia de aposentadorias apenas até o valor do teto da previdência geral.

JU - Todos os servidores contratados pela Universidade após a entrada em vigor da lei estadual de previdência serão atingidos pelas novas normas?

Coutinho - O "regime próprio"

de previdência (a previdência específica do servidor público) vale apenas para o "detentor do cargo efetivo". O servidor que vier a ser contratado para o exercício de funções não efetivas - como é o caso de todos os servidores e docentes da Unicamp, à exceção daqueles docentes da Parte Permanente - fará parte do regime de previdência geral (INSS). Na Unicamp existe o agravante de que o número de cargos é bastante restrito. Os próximos concursos dos docentes da PE praticamente esgotarão as últimas vagas. Logo, salvo criação de novos cargos - o que é uma prerrogativa do governador - a capacidade de contratar sob o "regime próprio" de previdência tende a esgotar-se logo.

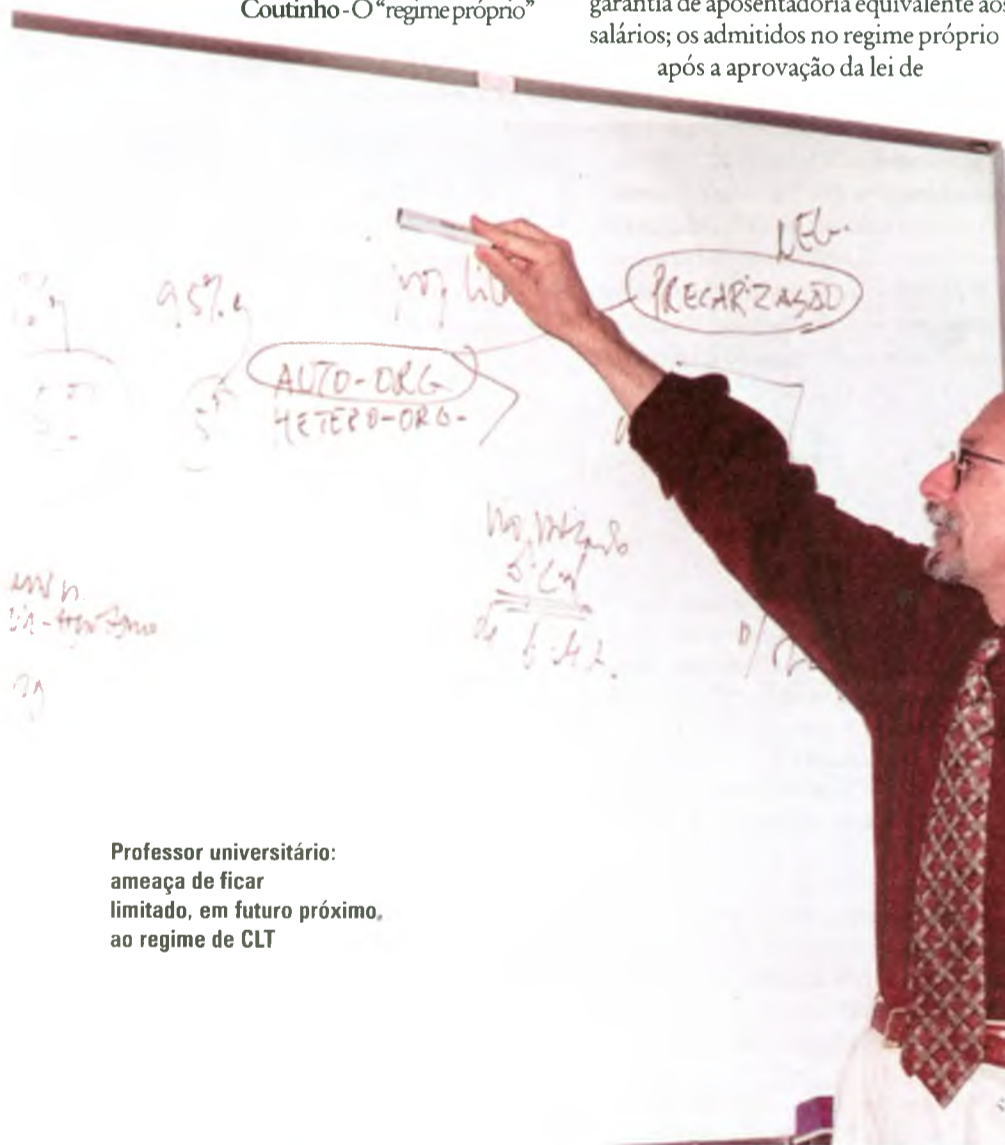
JU - Como ficam então as diferentes situações previdenciárias da Universidade?

Coutinho - Teremos três contingentes em situações distintas: os admitidos no regime próprio antes da aprovação da lei de previdência complementar, com garantia de aposentadoria equivalente aos salários; os admitidos no regime próprio após a aprovação da lei de

previdência complementar, havendo cargos, com garantia apenas do teto fixado por lei - possivelmente o do INSS - e os contratados em regime de CLT. No segundo caso, a adesão a qualquer dos planos de previdência complementar oferecidos pelo estado é facultativa. A lei determina que um destes planos terá que garantir a integralidade dos vencimentos, mas o custo dessa proteção pode vir a ser alto, pois a lei federal estabelece que os governos poderão contribuir para a previdência complementar na proporção máxima de 1 por 1. O que quer dizer que, para cada real de contribuição do servidor, o governo oferece a contribuição patronal máxima de um real. Enfim, para os servidores a serem contratados no futuro, tende a haver uma aproximação entre as condições oferecidas pelo "regime próprio" e pelo regime previdenciário geral (INSS).

JU - Qual é, então, o quadro futuro que antevemos para o futuro?

Coutinho - É importante destacar que foi aprovada no Congresso Nacional a lei definindo as "funções típicas de governo". Os professores universitários foram excluídos do rol das "funções típicas de governo", o que reforça a política, já anunciada pelo Ministério da Educação, de vir a contratar docentes para as universidades federais apenas no regime da CLT. O governo do estado ainda não se manifestou a respeito do encaminhamento que pretende dar à matéria, mas não é absurdo imaginar que haverá uma discussão intensa sobre a conveniência de se contratar docentes apenas em CLT. Nesse caso, exclui-se por definição a proteção do "regime próprio". Como se vê, não está afastada a hipótese de que as Universidades tenham que se preparar para o funcionamento sob um novo quadro funcional, caracterizado pela extinção da aposentadoria integral e pelo peso crescente do regime celetista.



Professor universitário: ameaça de ficar limitado, em futuro próximo, ao regime de CLT

Canal Aberto

A partir de setembro, um novo canal de comunicação estará instalado na Unicamp, aberto à participação de toda a comunidade.

É um sistema de videoconferência via Internet, gerado a partir do Centro de Computação - CCUEC - e cuja finalidade é estabelecer uma via permanente de diálogo entre Reitoria, professores, estudantes e funcionários.

O Canal Aberto vai ficar à disposição de todos que se interessarem em utilizá-lo.

A Reitoria, de sua parte, programará videoconferências com temas previamente anunciados e

relacionados diretamente ao interesse da comunidade.

Um e-mail permitirá a participação durante o desenrolar da conferência. O mesmo ficará aberto para um contato permanente entre comunidade e Reitoria.

A transmissão será feita através de dois sistemas, RealNetworks (RealVideo) e o Mbone (Multicast), de acordo com o equipamento do usuário.

Todas as explicações estarão na homepage da Unicamp - Canal Aberto.

As mudanças no regime de previdência dos servidores paulistas serão o tema da primeira videoconferência. A data virá anunciada no próprio site e no *Semana da Unicamp*. Fique ligado.